



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 197/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **000.072/2009**
Protocolo nº **390/15 de 26/11/2015**

Licenciado: **CLAUDINO ZWIRTES**
CPF 162.990.190-34

Endereço: Linha Knob
Interior do município de Nova Boa Vista/RS.

VISTO: ART nº 8309849 CREA-RS de Laudo Técnico, Assistências Técnicas e Assessoria de responsabilidade da Eng^a Agrônoma LETICIA LAZZARI RIGO CREA-RS nº 158.076. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 30/11/2015, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizada na Linha Knob, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 19.898 com 11,28 ha, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'43,8"S Long. 52°58'45,8"W. **PROMOVER** em caráter **PROVISÓRIO** a **OPERAÇÃO** da atividade de:

Bovinocultura Leiteira, sistema semi-extensivo plantel de **32 animais**, manejados em 01 (um) galpão com **40,00 m²** contemplando: sala de ordenha, alimentação e resfriado do leite e sistema de tratamento de dejetos e águas servidas, à **ser construída**, 01 (uma) estrutura de estabilização com **32,00 m³**.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.9. Cientificar a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;

1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

2.1. **No prazo da Licença Operação Provisória**, deverá ser construída 01 (uma) nova esterqueira com **32,00m³, em alvenaria, com piso de concreto e coberta**, do sistema de tratamento de dejetos, e atendendo a necessidade da atividade. **No mesmo prazo**, deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição, **obrigatória para o andamento do processo**;

2.2. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com capacidade mínima de **32,0m³**, operado em conjunto com a estrutura já existente, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

2.3. **No prazo da Licença Operação Provisória**, a área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura; **No mesmo prazo** deverá ser noticiado ao Departamento Ambiental Municipal, através de relatório fotográfico o atendimento desta condição, **obrigatória para o andamento do processo**;

2.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

2.5. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;;

3. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

3.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

3.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas

3.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

3.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à solicitação da renovação da LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento protocolado solicitando a **Renovação Licença de Operação nº 008/2013**.

2. Cópia desta licença provisória e da LO nº 008/2013;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Laudo técnico e relatório fotográfico comentado, do **atendimento do item “3.1”** das condições de operação da atividade, e obrigatórias à renovação da **Licença de Operação nº 008/2013, obrigatório e indispensável a Renovação.**
3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.); com ênfase e ao atendimento dos **itens “2.1 e 2.3” da LO Provisória;**
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 03 (Três) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos relatórios técnicos objeto, informando as atividades técnicas específicas de cada estudo técnico;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsabilidade técnica pelas informações das instalações e implantação do sistema de tratamento e manejo de resíduos é da Eng. Agrônoma LETÍCIA LAZZARI RIGO CREA-RS 158.076., através da ART nº 8309849 do CREA-RS
2. Esta **LO** é de caráter **PROVISÓRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/05/2016**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepiona, a Lei nº 9605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6514 de 22/07/2008;
3. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O sr. **Claudino Zwirtes fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **“MÍNIMO”**, e de potencial poluidor **“ALTO”**

Nova Boa Vista/RS, 01 de dezembro de 2015.

Marcos Rubenich

Ederson Simon

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br